



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO PRESI - 11989552

Por meio do Ofício SJMG-DIREF 11803837, a MMa. Juíza Federal Diretora da Seção Judiciária de Minas Gerais requereu, em resumo, "*(...) autorização do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o retorno das atividades presenciais na Subseção Judiciária de Uberlândia, com a brevidade possível, respeitando-se o limite de 25% do quadro de servidores e as medidas de retorno já regulamentadas no âmbito da 1ª Região*" (Ofício SJMG-DIREF 11803837).

A Corregedoria Regional deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por intermédio do Despacho TRF1-Corregedoria-GAGER 11877193, manifestou-se, em resumo, que "*(...) esta Corregedoria não se opõe ao pedido de retomada das atividades presenciais na Subseção Judiciária de Uberlândia*" (Despacho TRF1-Corregedoria-GAGER 11877193).

Encaminhados os autos ao Comitê de Gestão de Crise do Tribunal, o Coordenador-Geral do Comitê de Gestão de Crise do TRF 1ª Região, eminente Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa comunicou a este Presidência, nos seguintes termos:

"Considerando os termos da solicitação da Diref/MG 11803837 e da Diretoria da Subseção Judiciária de Uberlândia (11803681), amparado *nas condições sanitárias favoráveis do município, que se enquadram atualmente em situação de menor risco, conforme assegurado no Relatório do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais Pós-Crise Covid-19 (id. 11792263)*, elaborado pelo Comitê daquela seccional, comunico a V. Exa. que o pedido da Diretoria do Foro da SJMG de retomada gradual das atividades presenciais da SSJ/Uberlândia, pode ser atendido na medida em que observa os protocolos de segurança sanitária, bem como as normas do Tribunal e do CNJ que regulamentam a matéria" (Despacho TRF1-CGC 11825753).

Considerando, por fim, o contido na Manifestação TRF1-SECGE 11932990, no sentido, em resumo, de que, "*(...) Portanto, considerando a situação apresentada, os normativos citados e as manifestações favoráveis do CGC e da Coger, submetemos à consideração superior a minuta de Portaria abaixo, que autoriza a partir do dia 11 de dezembro de 2020 o início da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais na Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, com consequente alteração do Anexo da [Resolução Presi 10468182](#), com a redação dada pela Resolução Presi [Presi 11771439, de 17 de novembro de 2020](#)*" (Manifestação TRF1-SECGE 11932990).

Assim, diante da inexistência de tempo hábil para submeter previamente a questão ao Conselho de Administração deste Tribunal Regional Federal, acolho, *ad referendum* do Conselho de Administração, o requerimento do MM. Juiz Federal Diretor da Seção Judiciária de Minas Gerais, para que o início da etapa preliminar das atividades presenciais, na Subseção Judiciária de Uberlândia, ocorra a partir da publicação desta decisão.

À SECGE, para que proceda às alterações do Anexo da [Resolução Presi 10468182](#), com a redação dada pela Resolução [Presi 11771439, de 17 de novembro de 2020](#).

À COGER, para conhecimento e providências pertinentes.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás e ao MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Uberlândia.

Brasília, na data em que assinado eletronicamente.

I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Desembargador Federal



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 15/12/2020, às 20:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11989552** e o código CRC **E1689D2A**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0047041-29.2020.4.01.8008

11989552v16